

MENSAGEM Nº 024/2024

Imbituba, 25 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Deivid Rafael Aquino
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar texto substitutivo ao PL 5.597/2024 que Altera a Lei n. 4.422, de 03 de julho de 2014, que Autoriza o Executivo Municipal a instituir a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Prefeitura Municipal de Imbituba”, e dá outras providências, exposto na Mensagem 020 de 11 de março de 2024.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Altera a Lei n. 4.422, de 03 de julho de 2014, que Autoriza o Executivo Municipal a instituir a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Prefeitura Municipal de Imbituba”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Lei n. 4.422, de 03 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Comissão Permanente de que trata o artigo anterior será instituída por portaria do Controlador Geral do Município, tendo como componentes 03 (três) servidores do Quadro Permanente de Carreira da Administração Pública Municipal com graduação de nível superior.”

Art. 2º Fica alterado o Art. 6º da Lei n. 4.422, de 03 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Dada a natureza das atribuições e responsabilidade do exercício da função, os membros da comissão receberão a seguinte remuneração mensal, enquanto estiverem devidamente nomeados para a função:

I – presidente da comissão, 480 Unidades Fiscais do Município;

II – secretário da comissão, 430 Unidades Fiscais do Município;

III – membro da comissão, 400 Unidades Fiscais do Município.

Art. 3º Ficam acrescidos os artigos 8º -A, 8º -B, 8º -C, 8º -D, 8º -E, na Lei n. 4.422, de 03 de julho de 2014, com a seguinte redação:

Art. 8º-A Os pareceres/relatórios da comissão terão natureza não vinculante e opinativa, cabendo a autoridade julgadora avaliar se acata ou não, na forma da Lei.

Parágrafo único. A autoridade julgadora poderá solicitar parecer jurídico acerca da validade das recomendações da comissão, assinalando prazo para cumprimento.

Art. 08 -B Os pedidos de informação e pareceres da comissão terão preferência em relação aos demais processos administrativos, salvo quando se tratar de prazo judicial.

Art. 08 -C Os servidores que compõem a comissão que trata esta Lei não poderão integrar outras comissões remuneradas ou não, dada a natureza das atribuições.

Art. 08 -D Fica autorizado a utilização de meios digitais/eletrônicos para assinatura das peças processuais, intimações, notificações, citações, cálculo das penalidades administrativas e demais procedimentos.

Parágrafo único. Instrução Normativa da Controladoria-Geral poderá regulamentar a utilização dos meios digitais/eletrônicos e a competência para publicação das portarias necessárias para andamento dos trabalhos da comissão.

Art. 08 -E Quando o acusado indicar testemunhas não integrantes do quadro de servidores, compete a ele o fornecimento de todas as informações necessárias para intimação.



**GOVERNO DE
IMBITUBA**

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 25 de março de 2024.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEEE-DC39-0ABB-4E20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 25/03/2024 14:50:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/CEEE-DC39-0ABB-4E20>